



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.228/2023

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA SUBVENÇÃO AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS PADRE LEON GREGÓRIO, NO VALOR DE R\$ 80.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS PADRE LEON GREGÓRIO, entidade sem fins lucrativos, de interesse público e defesa dos direitos sociais, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 28.993.802/0001-69, com sede no Sítio Tanque Novo, S/N, Zona Rural - CEP 49680-000 - Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, com o objetivo de auxiliar na manutenção dos relevantes serviços prestados pela entidade.

Art. 2º. A subvenção de que trata o artigo anterior desta Lei, será integralizada com recursos próprios do orçamento vigente de 2024, sendo desembolsada, 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 6.666,66 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor geral de R\$ 80.000,00 (setenta e dois mil reais).

Parágrafo 1º - A entidade beneficiada com recursos públicos na forma desta lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no convênio.

Parágrafo 2º - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Parágrafo 3º - Cabe à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM) receber a prestação de contas do convênio, devendo, ao final, emitir laudo acerca de sua regularidade.

Art. 3º. Os valores a serem repassados terão como objetivo dotar de condições estruturantes para que o CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS mantenha o serviço de assistência aos idosos carentes que residem no lar.

Art. 4º. A SUBVENÇÃO de que trata o caput do art. 1º, destinar-se-á para o custeio das despesas de pessoal e manutenção dos serviços ofertados no Centro de Convivência, e será concedida após celebração de Convênio entre as partes MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA e o CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS PADRE LEON GREGÓRIO, com base em Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – Para efetivação da celebração do TERMO DE CONVÊNIO, a Associação deverá apresentar, os seguintes documentos:

I	Ata de constituição da Associação, devidamente registrada em cartório;
II	Estatuto Social da Associação, devidamente registrado em cartório
III	Ata de Posse da Diretoria, em exercício, devidamente registrada em cartório
IV	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda